



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 044 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. ”

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Pirai - RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos casos de contaminação no Município de Barra do Pirai e casos de óbitos decorrentes da referida contaminação;

**CONSIDERANDO** os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.068 de 11 de maio de 2020, publicado em 11/05/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Barra do Pirai em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, **podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 040 de 30 de abril de 2020 prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) no âmbito do Município de Barra do Piraí, RJ, o que gera, portanto, necessidade de edição de novo Decreto sobre o tema;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

**CONSIDERANDO** que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o fechamento de vários estabelecimentos comerciais e todos aqueles que possam gerar aglomerações de pessoas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Município vem desenvolvendo uma pesquisa de campo, realizando testes específicos para COVID-19, para estabelecer, por amostragem, as áreas contaminadas, o risco de proliferação, estimativa de uso dos equipamentos de saúde, sobretudo os leitos de retaguarda, estabelecendo um "cinturão de combate".

**CONSIDERANDO** que após o cruzamento dos dados extraídos da pesquisa o Município irá desenvolver as estratégias de reabertura do comércio, mantendo o diálogo com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo covid-19;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogada a suspensão até o dia 31 de maio de 2020 de realização das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município), 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) e 024/2020 (que dispõe sobre cultos em templos religiosos) até o dia 31 de maio de 2020, mantendo, inclusive, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção daquelas atividades elencadas nos artigos 7º. ao 10 do Decreto do Estado do Rio de Janeiro, de nº 47.068 de 11 de maio de 2020, bem como postos de gasolina, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, as quais deverão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

respeitar as restrições e todas as condicionantes dos Decretos Estaduais e deste Decreto Municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

**Art. 4º.** Todas as atividades declinadas no artigo 3º. Deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí: evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro; disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual(EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores; desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes; disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários; sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização; disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários; orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde; e determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de feira livre, somente aos domingos, por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e desde que disponibilizem álcool 70% para utilização dos próprios feirantes e do público e respeitem as normas do artigo 4º. Deste Decreto e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

**Parágrafo único:** A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto. *l*

**Art. 6º.** Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º. Deste Decreto.

**Art. 7º** . Não obstante as Determinações acima, **RECOMENDA** à Agência local dos Correios que reinicie imediatamente o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

**Art. 8º**. Todos os serviços considerados essenciais enumerados no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 e no decreto Federal nº. 10.344 de 08 de maio de 2020, desenvolvidos no território deste município, bem como os serviços de transporte ferroviário, de concessionárias de energia, concessionários de serviços de telefonia, praças de pedágios, serviços de internet e congêneres, agências bancárias, instituições financeiras e congêneres e empresas de correios, devem respeitar os termos deste Decreto Municipal na execução de seus serviços.

**Art. 9º**. Todas as atividades enumeradas neste Decreto Municipal devem ser executadas com a utilização de máscaras, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de obedecerem às normas descritas no artigo 4º. deste Decreto.

**Art. 10**. Recomendo que a população mantenha o isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas fica considerado, à partir de 18 de maio de 2020, obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

**Art. 11.** Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos listados no artigo 3º, desde que não sejam incompatíveis com o presente Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal